



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, e o **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.135.556-15., nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07 e ainda, inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, se estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de pessoa jurídica que atenda os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares para prestar suporte no atendimento ao Município consorciado ao CODANORTE, referente à prestação de serviços técnicos especializados e administrativo operacional, visando o acompanhamento na área de assistencial social, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

juízo do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2021, INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços constitui em:

a) Prestação de serviços técnicos especializados e administrativo operacional, visando o acompanhamento na área de assistencial social, bem como acompanhamento de transferência de recursos financeiros, firmados com a administração Pública Federal e Estadual, iniciando-se com a elaboração de projetos, rede SUAS, propostas e consultas, planos de trabalho e prestação de contas, realizando todo o acompanhamento necessário em atenção às determinações normativas e legais de cada instituição.

3.2 - Das Condições Contratuais

a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 – O Município/Consortado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de R\$5.000,00(cinco mil reais), com montante total previsto para 12(doze) meses de R\$60.000,00(sessenta mil reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por **Ordem de Serviço** encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

**CONTRATADA: LAILA TATIANE FERREIRA SOUZA 08985271636-ME
CNPJ 27.480.569/0001-58**

OBJETO:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unitário	Total
------	------	------	------------------------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

				12 meses	
1	12	Serv.	<p>Prestação de serviços técnicos especializados e administrativo operacional, visando o acompanhamento na área de assistencial social, bem como acompanhamento de transferência de recursos financeiros, firmados com a administração Pública Federal e estadual, iniciando-se com a elaboração de projetos, rede suas, propostas e consultas, planos de trabalho e prestação de contas, realizando todo o acompanhamento necessário em atenção as determinações normativas e legais de cada instituição.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Diagnóstico no âmbito da Política de Assistência Social; • Apoio técnico no Planejamento das ações da Política de Assistência Social; • Acompanhamento e Organização dos Programas Sociais; • Apoio técnico direcionadas aos técnicos, gestores e trabalhadores que compõe o Sistema Único de Assistência Social- SUAS para auxiliá-los na execução da política. • Oficinas prática e vivências na oferta dos serviços de Proteção Social, bem como na rede socioassistencial do município. • Apoio técnico na elaboração do Orçamento anual na área de Assistência Social; • Apoio técnico em gerencia de operações e recursos humanos em assistência social; • Apoio técnico no tocante a financiamento Política de Assistência Social no município inclusive nas prestações de conta referente ao Coo-financiamento repasses federais e estaduais; • Orientação para o preenchimento dos Planos de Ação – Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Ministério da Cidadania) – (Recurso do Governo Federal); • Apoio técnico na elaboração de instrumentais para fortalecimento da gestão da Política de Assistência Social; • Oferta de Oficinas e Capacitação aos Conselhos Municipais vinculados a Secretária de Assistência Social no município; inclusive as orientações referentes às legislações que regulamentam tais conselhos; • Apoio técnico referente aos sistemas que compõe a Rede Suas WEB; • Realização de visita técnica nos municípios associados e posterior a construção do Pré-Diagnostico sobre as fragilidades identificadas; • Apoio técnico para os Conselhos Tutelares para fortalecimento de sua intervenção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes nos municípios; • Apoio técnico na elaboração de Projetos a ser executados junto aos Conselhos Municipais; • Apoio técnico na execução do Serviço de atentando-se as metas pactuados no município, bem como assessoria no preenchimento do Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC; • Oferta de capacitação e visitas técnicas referente a execução do serviço; • Apoio técnico no preenchimento dos Relatórios Mensais de atendimento CRAS/CREAS, Prontuário SUAS; • Elaboração de outros instrumentais técnicos para melhor agilidade e quantificação dos dados; • Suporte técnico on-line dos serviços executados no âmbito da política de assistência social; • Treinamento e capacitação dos profissionais que atua na Política de Assistência Social; • Suporte técnico na construção de estratégias para articulação com a rede intersetorial; • Apoio técnico na execução das Conferências Municipais a serem realizadas pelos conselhos no município; • Apoio técnico na Construção da Lei que regulamenta o Sistema único de Assistência Social nos municípios; • Apoio técnico com ênfase nas ações relacionadas às metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento; • Apoio técnico referente ao monitoramento e implantação da Sistematização da Vigilância Social; 	5.000,00	60.000,00

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

Nº Ficha	Atividade
802	8.1.1.8.122.4.2093.33903900

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - Receber assessoria técnica especializada e administrativa operacional, visando o acompanhamento na área de assistencial social, bem como acompanhamento de transferência de recursos financeiros, firmados com a Administração Pública Federal e estadual, iniciando-se com a elaboração de projetos, rede SUAS, propostas e consultas, planos de trabalho e prestação de contas, realizando todo o acompanhamento necessário em atenção as determinações normativas e legais de cada instituição.

5.1.1 - Receber assessoria técnica especializada e administrativa operacional na área de assistencial social, tais como:

- a) Elaboração de Diagnóstico no âmbito da Política de Assistência Social;
- b) Apoio técnico no Planejamento das ações da Política de Assistência Social;
- c) Acompanhamento e Organização dos Programas Sociais;
- d) Apoio técnico direcionadas aos técnicos, gestores e trabalhadores que compõe o Sistema Único de Assistência Social- SUAS para auxiliá-los na execução da política;
- e) Oficinas prática e vivências na oferta dos serviços de Proteção Social, bem como na rede socioassistencial do município;
- f) Apoio técnico na elaboração do Orçamento anual na área de Assistência Social;
- g) Apoio técnico em gerencia de operações e recursos humanos em assistência social;
- h) Apoio técnico no tocante a financiamento Política de Assistência Social no município inclusive nas prestações de conta referente ao Coo-financiamento repasses federais e estaduais;
- i) Orientação para o preenchimento dos Planos de Ação – Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (Ministério da Cidadania) – (Recurso do Governo Federal);
- j) Apoio técnico na elaboração de instrumentais para fortalecimento da gestão da Política de Assistência Social;
- k) Oferta de Oficinas e Capacitação aos Conselhos Municipais vinculados a Secretária de Assistência Social no município; inclusive as orientações referentes às legislações que regulamentam tais conselhos;
- l) Apoio técnico referente aos sistemas que compõe a Rede Suas WEB;
- m) Realização de visita técnica nos municípios associados e posterior a construção do Pré-Diagnostico sobre as fragilidades identificadas;
- n) Apoio técnico para os Conselhos Tutelares para fortalecimento de sua intervenção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes nos municípios;
- o) Apoio técnico na elaboração de Projetos a ser executados junto aos Conselhos Municipais;
- p) Apoio técnico na execução do Serviço de atentando-se as metas pactuados no município, bem como assessoria no preenchimento do Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC;
- q) Oferta de capacitação e visitas técnicas referente a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

- r) Apoio técnico no preenchimento dos Relatórios Mensais de atendimento CRAS/CREAS, Prontuário SUAS;
- s) Elaboração de outros instrumentais técnicos para melhor agilidade e quantificação dos dados;
- t) Suporte técnico on-line dos serviços executados no âmbito da política de assistência social;
- u) Treinamento e capacitação dos profissionais que atua na Política de Assistência Social;
- v) Suporte técnico na construção de estratégias para articulação com a rede intersetorial;
- w) Apoio técnico na execução das Conferências Municipais a serem realizadas pelos conselhos no município;
- x) Apoio técnico na Construção da Lei que regulamenta o Sistema único de Assistência Social nos municípios;
- y) Apoio técnico com ênfase nas ações relacionadas às metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento;
- z) Apoio técnico referente ao monitoramento e implantação da Sistematização da Vigilância Social;

5.2 - São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Cônego Marinho/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

8.2 – Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;

8.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

9.1 - Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

9.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses, iniciando no dia 22 de fevereiro de 2022 e encerrando no 22 de fevereiro de 2023, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2021, INEXIGIBILIDADE 003/2021, CREDENCIAMENTO 002/2021**, seus anexos e aos Contratos dele originados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bocaiúva/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Olhos D'Água/MG, 02 de março de 2022.

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE.

Rone Douglas Dias.
Prefeito do Município de Olhos D'Água/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____